



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° /2016
(Do Sr. Deputado Toninho Pinheiro)

Solicita a inclusão de convidados em audiência pública já aprovada por essa Comissão, para discutir o preço de comercialização de medicamentos em farmácias brasileiras.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento de Audiência Pública nº 397/16, de autoria do Nobre Deputado Marcus Pestana, para discutir “o preço de comercialização de medicamentos em farmácias brasileiras”, com data já designada para o próximo dia 29 de mês em curso, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados a participar do evento as seguintes autoridades:

- a) V. Sa. Senhor João Gabbardo dos Reis, Presidente do CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- b) V. Sa. Senhor Mauro Guimarães Junqueira, Presidente do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- c) Representante do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.753/2013, que “acrescenta parágrafo único ao art. 2º-A da Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre a desclassificação de propostas nos pregões para compras de medicamentos” de autoria do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerente, que tramita nessa Comissão apensado ao PL nº 3.781/2012, manifesta nossa preocupação com as condições em que as aquisições de medicamentos pelos órgãos públicos são realizadas, especialmente no que tange aos preços praticados.

É sabido que esses certames destinados à compra de medicamentos pelos órgãos públicos, que deveriam propiciar-lhes a aquisição em condições mais vantajosas, compatíveis com os volumes e montantes envolvidos, resultam frequentemente frustradas, em razão da ação de empresas articuladas em cartel de fornecedores. Nessas circunstâncias, os preços constantes das propostas chegam a ser abusivos, deixando os entes públicos diante do dilema: ou homologam os resultados da licitação, tolerando os sobrepreços, ou revogam o certame, deixando de realizar tempestivamente a compra dos medicamentos necessários às ações de saúde sob sua responsabilidade.

No exercício de suas funções regulatórias voltadas para o mercado de medicamentos, a CMED publica periodicamente listas de preços com distintas finalidades, dentre as quais a Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, que fixa o limite máximo de preço que deve ser observado pelos entes públicos para adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias.

No sentido de alcançar a razoabilidade dos preços na aquisição de medicamentos pelo Poder Público e evitar compras com preços exorbitantes, a proposição de nossa autoria prevê que propostas acima dos valores consignados na referida Lista sejam sumariamente desclassificadas.

Em razão das diversas discussões suscitadas durante a tramitação da matéria, especialmente quanto aos critérios utilizados pela CEMED para elaboração dessas listas, bem como as reais vantagens para o Poder Público desse “tabelamento” de preços, julgamos necessário debater melhor a matéria, com fim de dirimir todas as dúvidas antes da votação da proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Deputado TONINHO PINHEIRO
PP/MG